

€ 1268,64 (índice 400, escalão 1), para prestar funções na Divisão de Educação.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 8178/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Agosto de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses com Patrícia Marques Ferreira da Cunha Romão, com a categoria de auxiliar técnico de museografia, com o vencimento mensal ilíquido de € 631,15 (índice 199, escalão 1), para prestar funções na Divisão de Museologia, Património Cultural, Arquivo e Biblioteca.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 8179/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Setembro de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com Sandra Sofia Bárbara Garcia e Sónia Alexandra Boiadas Martins, com a categoria de auxiliar administrativo, com o vencimento mensal ilíquido de € 405,96 (índice 128, escalão 1), para prestarem funções na Divisão de Desporto.

7 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 8180/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Novembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo por mais 12 meses com Pedro Miguel Rodrigues Nunes, com a categoria de auxiliar administrativo e com o vencimento mensal ilíquido de € 405,96 (índice 128, escalão 1), para prestar funções na Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação.

9 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 8181/2005 (2.ª série) — AP. — Por despachos do vereador da Câmara Municipal de 7 de Novembro de 2005:

Bruno Oliveira Ferreira e André Tavares Costa, contratados a termo resolutivo certo como técnico profissional de manutenção mecânica de 2.ª classe e fiel de armazém, respectivamente — renovados os contratos a termo resolutivo certo, por mais um ano, para desempenhar idênticas funções.

Susana Augusta Oliveira da Silva, contratada a termo certo como técnica profissional de animação social de 2.ª classe — renovado o contrato a termo certo, por mais seis meses, para desempenhar idênticas funções.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 2005. — O Vereador com competências subdelegadas, *Manuel Augusto de Bastos Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 8182/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento municipal de instalação e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem.* — Nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), e de acordo com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em sua reunião, realizada em 4 de Outubro de 2005, torna-se público que se encontra exposto nos Paços do Concelho de Vila do Bispo e na sede das juntas de freguesia do concelho, durante o horário normal dos serviços, e pelo período de 30 dias, o projecto de regulamento municipal de instalação e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem em anexo.

Os interessados devem, querendo, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Vila do Bispo, dentro do prazo supra,

a contar da data de publicação do projecto do referido regulamento na 2.ª série do *Diário da República* para discussão e análise.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repollo dos Reis Viegas*.

Regulamento de Instalação e Funcionamento de Estabelecimento de Hospedagem

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 11 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, diploma que até então regulava, entre outras, as normas relativas à instalação de hospedarias, casas de hóspedes e de quartos particulares, estabelecendo no artigo 79.º que é competência das assembleias municipais, sob proposta do presidente da Câmara, a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, designados por hospedarias, casas de hóspedes e por quartos particulares.

Assim:

Nos termos do estabelecido no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, foi elaborado o presente Regulamento que após submissão à discussão pública, conforme o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, com a sua publicação no boletim municipal, será remetido à Assembleia Municipal para os efeitos consignados na alínea *b*) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 supracitada.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Este Regulamento é aprovado ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 11 de Março, e pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Âmbito

São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para os efeitos consignados neste Regulamento, os alojamentos particulares, que sendo colocados à disposição de turistas não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 167/97 e 169/97, ambos de 4 de Julho, revistos.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Quartos particulares.

Artigo 4.º

Hospedarias

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes com um mínimo de 6 e um máximo de 16 quartos, situados em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, destinados a proporcionar alojamento e outros serviços complementares a turistas e residentes acidentais, mediante remuneração.

Artigo 5.º

Casas de hóspedes

São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação familiar que disponham de um mínimo de 3 e um máximo